



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 1868/2018 - SRH**

**O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item “6” alínea “m”, inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **14802/2015 - 170, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar, a **MAURI DIAS GONDIM**, CPF/CNPJ N°: , até **20 de dezembro de 2024**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) no(s) município(s) de **Cezarina**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

<b>Manancial</b>	<b>Córrego José Francisco</b>
<b>Tipo de uso(Atividade)</b>	<b>Bombeamento com captação em barramento fora do leito 14801/2015</b>
<b>Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000)</b>	<b>LT: -17°05'12,68"/LG: -49°47'43,48"</b>
<b>Finalidade</b>	<b>Atender a irrigação 14805/2015</b>
<b>Vazão Máxima Captada</b>	<b>14,80 l/s</b>
<b>Situação do Uso</b>	<b>Em operação</b>
<b>Nr. processo de outorga do barramento</b>	<b>14801/2015</b>
<b>Dados do Barramento   Volume Acumulado</b>	<b>16.800,00 m³</b>
<b>Dados do Barramento   Área inundada</b>	<b>4.800,00 m²</b>
<b>Número do registro no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH)</b>	<b>256742</b>
<b>Período de derivação</b>	<b>Sazonal</b>

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **20 de dezembro de 2020**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

- I. Instalar sistema de controle da captação do canal e enviar relatório fotográfico, com provando a eficiência e instalação do sistema antes do início da captação.
- II. Paralisar a captação quando a vazão do manancial for inferior a 11 l/s (50% da Q95%);
- III. Jamais deslocar a captação para além das coordenadas geográficas outorgadas;
- IV. Apresentar anualmente, durante toda a vigência da portaria de outorga, uma medição de vazão pelo método de precisão no manancial próximo e a montante do ponto de captação, entre agosto e outubro, seguida de ART;
- V. Comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação do



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

equipamento de bombeamento utilizado, com detalhamento do modelo, da potência e da vazão da unidade;

**VI.** Promover a conservação e recomposição das APPs no local da captação, seguindo as diretrizes dispostas na lei federal nº 12.651/2012, decreto federal nº 7.830/2012 e 8.235/2014, lei estadual nº 18.104/2013, além das condicionantes impostas no licenciamento ambiental específico;

**VII.** Promover o uso racional dos recursos hídricos captados, prezando pela redução do desperdício de água no sistema produtivo, racionamento em períodos de longa estiagem e adequação para sistemas de irrigação com maior eficiência;

**VIII.** Construir estrutura na entrada do canal de forma a controlar a vazão de entrada. Essa estrutura deverá garantir que a vazão canalizada nunca ultrapasse a vazão outorgada.

**IX.** Fica a renovação desta portaria condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Artigo 2º.

**Art. 3º -** Esta portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento de equipamentos. Para tanto, deve-se possuir o devido licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.

**Art. 4º -** A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 5º -** Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 6º -** Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 7º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E .**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE  
ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E  
ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **20** dias do mês de **dezembro** de **2018**.

Documento assinado digitalmente.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,  
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Superintendência de Recursos Hídricos

**DIOGO LOURENÇO SEGATTI**  
Superintendente de Recursos Hídricos

